



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022

JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de aplicação de adesivo em impressão digital nos formatos grandes e/ou pequenos em veículos, portas e/ou vidros, confecção e instalação de estrutura metálica galvanizada revestida com lona e confecção e instalação de Totem para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, de acordo com os motivos adiante expostos:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

**JUSTIFICATIVA:**

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93 que dispõe sobre o valor limite de dispensa de licitação para Administração Pública, tendo em vista o valor estimado da contratação;

Destaca-se que há a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Foram solicitados orçamentos via e-mail as empresas que atuam na área: **NECSOL SERVIÇOS LTDA-ME, MULTISIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL** e a **TOTAL PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME.**

Em seguida, foi observado que a empresa **NECSOL SERVIÇOS LTDA-ME**, apresentou o menor valor global de R\$ **9.600,00 (nove mil seiscientos reais)**, dentre aquelas apresentadas.

Nota-se que, o valor para contratação está dentro do limite de dispensa previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**Considerando**, pela necessidade de atender às demandas de padronização de sinalização das edificações e veículos e ainda facilitar a orientação e a identificação da Secretaria e Unidade da Saúde de Nossa Senhora de Lourdes.

**Considerando**, ainda, a necessidade de instalação de totem, conforme especificados na planilha abaixo, com identificação do sentido de acesso à Unidade da Saúde e a aplicação de adesivos sinalizadores na área, para garantir segurança e conforto junto ao público que ali transitam.

**Considerando**, que em mesmo sendo dispensável a justificativa, neste caso, por não prevista no caput do artigo 26, da lei Federal nº. 8.666/93, atemo-nos aos ensinamentos do ilustre administrativo prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava previsto no art. 26, é que assim o fizemos, alinhados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **NECSOL SERVIÇOS LTDA-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

**III – Justificativa do Preço**

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras, onde fora realizada uma pesquisa de preços através do Banco de preços.

O Banco de preços fora escolhido uma vez que, é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato, possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 82 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, além de fácil e intuitivo, o sistema foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas.

Vale lembrar que o Banco de preço usa como base de dados COMPRASNET, e conseqüentemente o Painel de Preços do Ministério do Planejamento e BPS, sendo assim



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

dentro das disposições dos incisos I e II, art. 2º. da Instrução Normativa nº. 05/2014 de 27/07/2014.

Com o relatório do Banco de Preço foi possível averiguar se os preços cotados estavam dentro dos limites aos preços praticados no mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados aos realizados por outras administrações públicas, notadamente, considerando-se a pesquisa em apenso aos autos.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este Fundo Municipal de Saúde apresenta a justificativa para ratificação da Exma. Senhora Secretária Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 16 de Agosto de 2022.

*Maria Isabel Santana dos Santos*  
**MARIA ISABEL SANTANA DOS SANTOS**  
Diretora Geral das Unidades de Saúde  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!*

*Em 16/08/2022.*

*Elizabete Moraes Lima Neto*  
**ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**  
Secretária e Gestora do FMS